



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1.071

de 15 de fevereiro de 1993

ESTABELECE FUNÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para fins e efeitos do previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e inciso II do art. 117, da Lei Orgânica deste Município, fica considerada como de caráter temporário e de excepcional interesse público a seguinte função:-

I - MOTORISTA

ARTIGO 2º - A contratação será feita pelo regime da Consolidação das Lei do Trabalho - C.L.T., com os vencimentos idênticos aos estabelecidos para a função permanente.

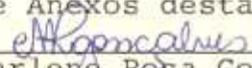
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato de trabalho em caráter temporário e excepcional será de até 03 (três) meses.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 15 de fevereiro de 1993

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
-SECRETÁRIA-


Antonio Roque Balsamo
-PREFEITO MUNICIPAL-